



e-Processo nº: 10905.720227/2023-30
Pregão Eletrônico 170156-90004/2024

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DO PREGÃO

1.1. Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço de pessoa jurídica terceirizada especializada para a manutenção, instalação e remanejamento de câmeras OCRs usadas pelas equipes de Vigilância e Repressão na 9ª Região Fiscal e para manutenção, instalação, e remanejamento, das câmeras localizadas em Foz do Iguaçu, na Aduana da Ponte Internacional da Amizade, na Aduana da Ponte Tancredo Neves e no PCVA (Pátio de Custódia de Veículos Apreendidos), com *as built*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação foi constituída de 5 (cinco) itens, com 2 (dois) Grupos, distribuídos da seguinte forma – ITEM 01: Instalação e manutenção preventiva e corretiva de câmeras OCR nas rodovias dos Estados do Paraná e de Santa Catarina; GRUPO 1 – Foz do Iguaçu: item 02 – Instalação e manutenção preventiva e corretiva das câmeras CFTV localizadas em Foz do Iguaçu, com equipe residente e item 3 – Projeto *as built*; e GRUPO 2 – Dionísio Cerqueira: item 04 - Instalação e manutenção preventiva e corretiva das câmeras CFTV localizadas em Dionísio Cerqueira, com equipe residente e item 5 – Projeto *as built*.

1.3. Em referência ao **ITEM 01**, objeto do recurso ora pleiteado, finda a etapa de lances operacionalizada pelo sistema, e encerradas as fases de julgamento e aceitação de proposta e de habilitação, foi considerada vencedora a empresa PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.482.916/0001-44, parte legítima no certame, de ora em diante nominada RECORRIDA.

1.4. A licitante ETT – ESTEIO TECNOLOGIA EM TRÂNSITO LTDA, CNPJ 08.860.211/0001-06, participou do pregão em epígrafe, concorrendo com proposta e lances para o **ITEM 01**, após o que obteve a 2ª colocação na classificação das licitantes, resultando ser a segunda melhor proposta ofertada. Portanto, constitui-se em parte legitimamente interessada, sendo daqui por diante nomeada RECORRENTE.

1.4. ACEITE DA INTENÇÃO DE RECURSO: A intenção de recurso para o referido item foi aceita, sem análise do mérito, em consonância com as disposições do subitem 8.3.1 e seguintes do Edital.

1.5. ATA DA SESSÃO: Todos os procedimentos realizados na sessão do pregão, bem como as manifestações do Agente de Contratação e dos Licitantes estão registrados no Relatório de Julgamento/Habilitação, disponível no sistema para consulta por todos os interessados.

1.6. O certame é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO RECURSO – ITEM 01

2.1. A RECORRENTE expõe em seu arrazoado 3 motivos contra a HABILITAÇÃO da RECORRIDA, a saber, de forma resumida:

2.1.1. Não atendimento à exigência de Qualificação Econômico-Financeira por não apresentar os BALANÇOS dos exercícios fiscais de 2021 e 2022;

2.1.2. Não atendimento à exigência de Qualificação Técnico-Profissional por não



apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes para Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrônico;

2.1.3. Não atendimento à exigência de Qualificação Técnico-Operacional com a comprovação por certidões ou atestados da prestação de serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 38 câmeras OCRs.

2.2. Ademais, a RECORRENTE aponta sua suspeita contra a veracidade dos documentos apresentados pela RECORRIDA em relação a contratação específica para a Prefeitura Municipal de Pinhais/PR, em relação a serviços prestados à empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A

2.3. Finaliza a RECORRENTE requerendo o acolhimento de suas razões de recurso com a inabilitação da RECORRIDA

2.4. Por ser o documento de acesso público, visto ser parte do presente certame, não há por que fazer aqui cópia de seu conteúdo.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Não foram interpostas contrarrazões.

4. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

4.1. Os procedimentos relativos aos recursos são realizados no sistema do pregão e por ele controlados.

4.2. Funciona de tal forma que não há necessidade de qualquer intervenção por parte do Pregoeiro/Agente de Contratação. Basta as partes se manifestarem no sistema nos prazos previamente definidos segundo as disposições do Edital do certame e na legislação vigente. Expirando o prazo, o sistema impede a manifestação.

4.3. Portanto, o recurso é tempestivo, visto que foi interposto no respectivo prazo.

4.4. Após estas considerações, procede-se à análise dos fatos e fundamentos do Recurso.

5. DO CERTAME

5.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO (CAPÍTULO 7 DO EDITAL) – RAZÃO DE RECURSO

5.1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, foram exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderia ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderiam ser apresentados em original ou por cópia.

5.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderiam ser substituídos por meio de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021,

5.1.5. Verificou-se que as licitantes apresentaram declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, sendo estas a responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Também se verificou no sistema se as licitantes apresentaram, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpriam as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.7. As licitantes apresentaram, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendiam a integralidade dos custos para atendimento dos



MINISTÉRIO DA FAZENDA



direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.8. A habilitação da RECORRIDA foi verificada no SICAF, nos documentos ali abrangidos.

5.1.9. Foi solicitada da RECORRIDA documentação complementar quando houve dúvida quanto a seu conteúdo.

5.1.10. Verificou-se, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação de veracidade dos mesmos.

5.1.11. Os documentos de habilitação exigíveis e não contemplados no SICAF foram solicitados pela convocação de anexo no sistema, pelo prazo dado em edital.

5.1.12. A verificação da documentação no SICAF e sua complementação foi feita apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

5.1.13. Os documentos de regularidade fiscal constantes do Termo de Referência foram exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.1.14. Conforme item 7.14 do edital, em sede de diligência pediu-se a apresentação de documentos complementares de informações.

5.1.15. Os documentos apresentados pela RECORRIDA em diligência não alteram a substância ou validade jurídica dos documentos originalmente apresentados.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – itens 8.22 a 8.31 do TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.1. O subitem 8.24 do Termo de Referência exige o Balanço Patrimonial, demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (8.25) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

5.2.2. A RECORRIDA apresentou BALANCETE para o exercício de 2023, ainda não exigível por não finalizado o prazo legal para apresentação, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, e o BALANCETE para o exercício de 2022.

5.2.3. A RECORRIDA apresentou DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO para 2022.

5.2.4. Os índices exigidos pelo subitem 8.25 do Termo de Referência foram calculados através do uso da CALCULADORA FINANCEIRA disponibilizada pelo módulo SICAF no Sistema, tendo todos resultados superiores a 1 (um), sendo juntada cópia da tela ao processo. Conforme o Edital prevê, informações presentes no SICAF podem ser aproveitadas, sem prejuízo. Contudo, tal fato não foi explicitamente informado aos demais licitantes.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Para o ITEM 1 em pauta, a comprovação da Qualificação Técnica impõe-se em dois aspectos: Técnico-Profissional, relativa ao profissional eleito pela licitante como responsável técnico pelos serviços a serem prestados e Técnico Operacional, em relação à capacidade da empresa em prestar os serviços objeto do item.

5.3.2. A **Qualificação Técnico-Profissional** exigida especificamente no subitem 8.35 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, refere-se à “apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”, a saber: Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrônico.

5.3.3. A RECORRIDA apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP para VANDERLEI ALMAGRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, assim como CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E NEGATIVA DE DÉBITOS do CREA/PR de ARI TUCUNDUVA FILHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA e CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA



DE REGISTRO PROFISSIONAL E NEGATIVA DE DÉBITOS do CREA/PR de DOUGLAS AUGUSTO CUCATO, ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO, o qual é nomeado no documento como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela RECORRIDA desde 06/03/2023.

5.3.4. Em sede de diligência foram obtidas as comprovações de vínculo profissional entre os profissionais VANDERLEI ALMAGRO e ARI TUCUNDUVA FILHO e a RECORRIDA, por meio de cópias do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado por cada um.

5.3.5. Contudo, não se encontrou demonstração do acervo técnico dos profissionais que comprove sua qualificação técnica para a prestação dos serviços a serem contratados.

5.3.6. A **Qualificação Técnica-Operacional** exigida pelos subitens 8.37 e 8.38 impõe a comprovação de “aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.7. A RECORRIDA não apresentou nenhuma certidão de acervo vinculada a conselho profissional ao qual esteja vinculada, porém apresentou diversos atestados emanados por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas jurídicas de direito público, conforme a própria RECORRENTE reconhece.

5.3.8. Os atestados apresentados pela RECORRIDA foram tratados com o olhar dos princípios basilares atinentes às licitações, especialmente aos da razoabilidade e do formalismo moderado, em relação às exigências para o ITEM 01 - serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 38 câmeras OCRs, quando houve entendimento de que há equivalência entre as características mínimas relacionadas a câmeras OCRs e outras. Para este entendimento, os atestados apresentados somam mais do que o suficiente na quantidade de câmeras mantidas e/ou instaladas pela RECORRIDA, com base no subitem 8.41, que admite o somatório de diferentes atestados.

5.4. ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

5.4.1. Cabe razão à RECORRENTE no apontamento quanto à falta de atendimento ao que exigido pelo Edital, quanto à não apresentação dos BALANÇOS para os exercícios de 2021 e 2022.

5.4.2. Cabe razão à RECORRENTE em seu apontamento quanto à falta de comprovação de qualificação técnica dos profissionais apontados pela RECORRIDA frente à não apresentação de seus acervos técnicos pertinentes ao objeto do ITEM 01.

5.4.3. As pretensas denúncias feitas pela RECORRENTE em sede de recurso administrativo licitatório não encontram fundamentação que lhes dê continuidade, visto não ser a seara Administrativa a devida para tanto.

5.4.4. Entretanto, em que pese o Direito de Petição devido à RECORRENTE, levantou-se que a empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A presta serviços à Prefeitura Municipal de Pinhais/PR e conta com o uso de 2 (duas) salas em sua sede.

5.5. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E OUTROS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

5.5.1. O princípio da isonomia é um dos pilares da Constituição Federal Brasileira de 1988, o que assegura a igualdade de direitos e deveres aos cidadãos. Não obstante, o referido princípio também é preceito da Lei nº 14.133/2021, e busca precipuamente afastar arbitrariedade na seleção de contratados pela Administração Pública.

5.5.2. Sobre princípios aplicáveis a licitação, inclusive na modalidade Pregão, cita Tolosa Filho:

A licitação tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no entanto, a consecução desse objetivo – proposta mais



vantajosa – não pode se sobrepor aos princípios fundamentais que servem de pilar para a sustentação do regime democrático e do Estado de Direito. Sob nenhum pretexto podem ser preteridos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam os atos praticados pela Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República.

[Tolosa Filho, Benedicto de. Pregão – Uma nova modalidade de licitação. 5ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2012.]

5.5.3. A Administração deve, a todo momento e especialmente quando houver possibilidade de dano aos princípios norteadores de suas ações, rever suas decisões e buscar os devidos ajustes.

5.6. CONCLUSÃO

5.6.1. Da análise do recurso e dos documentos apresentados durante a sessão do Pregão Eletrônico 170156-90004/2024, forma-se a convicção de que há o que reparar em relação à decisão que resultou na habilitação da RECORRIDA face ao que acima informado.

6. DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando os apontamentos e os fundamentos trazidos a lume pela Recorrente, em cumprimento aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, RECEBO o recurso interposto pela Recorrente e, no mérito, julgo o PROCEDENTE.

6.2. Assim, DECIDO pelo retorno de fase para o ITEM 01 do certame para a INABILITAÇÃO da RECORRIDA, a licitante PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.482.916/0001-44, e continuidade do procedimento até sua conclusão.

SIGRID HAGER STRAMBI

Agente de Contratação

Assinado e datado digitalmente